Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-358/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2115/2010
PROTOCOLO	**:**	976678
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	**:**	SANER PAULO DE OLIVEIRA FARIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2009
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 20 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS, referente ao exercício de 2009, consubstanciadas pelo Balanço Geral, responsabilidade do Sr. Saner Paulo de Oliveira Farias, como Regular com Ressalva, nos termos do inciso II do artigo 59, e, incisos I e II do § 1º do mesmo dispositivo da Lei Complementar nº. 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 – A ressalva acima imposta consiste no fato de não ter sido observado o dispositivo contido no inciso VIII do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal de Pedro Gomes/MS, no que se refere à devolução do saldo existente no caixa, ao final do exercício em exame, à Tesouraria da Prefeitura Municipal;

3 – Aplicar multa ao Ordenador de Despesas, Sr. Saner Paulo de Oliveira Farias, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, prevista no artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90, c/c o inciso II do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas, por não cumprir a norma contida no inciso VIII do artigo 51 da Lei Orgânica do município de Pedro Gomes/MS;

4 – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do FUNTC e comprovação nos autos, sob pena de execução judicial,

5 - Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS, que observe com mais acuidade as normas legais que norteiam a Administração Publica, para não incorrer no mesmo equivoco praticado por seu antecessor;

6 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 20 de Junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO
CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm